

PROJETO DE LEI Nº 4.776, DE 2005
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável, institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro – SFB, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal – FNDF, e dá outras providências.

EMENDA Nº , DE 2005

Dê-se ao caput do art. 51 do Projeto de Lei 4.776, de 2005, a seguinte redação:

“Art. 51. As ações relacionadas à gestão das florestas públicas previstas nesta Lei são de competência dos seguintes órgãos:

II - órgão executor de políticas florestais: os órgãos federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal responsáveis pelo fomento, controle e fiscalização das atividades florestais nas suas respectivas jurisdições;

JUSTIFICAÇÃO

O trato com questões florestais dispensa qualquer comentário quanto a sua importância e responsabilidade por parte das autoridades que tratarão de assuntos estratégicos e essenciais para toda a população brasileira.

Destarte, propomos assegurar ao órgão gestor da política florestal, a execução e o fortalecimento pleno desta política nas três esferas governamentais .

Sala das sessões, de de 2005.

Deputado Luiz Carreira (PFL – BA) e outros